

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**  
**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo  
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

**CONTRATO DE RATEIO Nº 07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

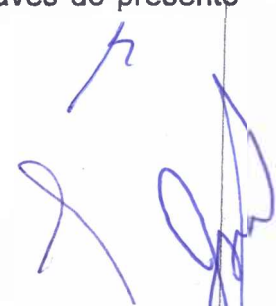
TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de Julho de 2016 e conforme Cláusula primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **Município de Campos do Jordão**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede à Avenida Januário Miraglia, 806, Abernécia, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. Marcelo Padovan**, portador do RG nº 65.956.81-3 e CPF nº 040.680.458-36 e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede à Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 bairro Piracangaguá, CEP 12042-405, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente, **José Antonio Saud Junior**, portador do RG nº 14.791.131-X e do CPF 014.076.678-23, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por força do presente instrumento, Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**  
**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo  
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISAMU, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2022 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 186.615,81** (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

**CLÁUSULA SEXTA** – No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de **R\$2.239.389,70** (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

05.02.10.302.0054.2.029.337170.01.3000002 - Serviço Móvel de Urgência e Emergência  
Fonte 1.

05.02.10.302.0054.2.029.337170.05.3000002 - Serviço Móvel de Urgência e Emergência  
Fonte 5.

**CLÁUSULA OITAVA** – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA** – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**  
**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo  
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Taubaté, 01 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
José Antonio Saud Junior  
Presidente do CISAMU

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Padovan  
Prefeito Campos do Jordão

TESTEMUNHAS:

1ª)  RG: 33.481.350-4

2ª)  RG: 4.124.725